



LEI MUNICIPAL Nº 3.747 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Alex Fernando Braga

"Dispõe sobre a normatização para denominação de postos de saúde ou prédios direcionados ao atendimento à saúde neste município"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A denominação de postos de saúde e prédios voltados para o atendimento à saúde que o Poder Executivo Municipal criar, deverá atender a seguinte redação:

I – o homenageado deverá ter atuado no setor da saúde municipal, podendo ser médico, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

II – os profissionais que não forem aposentados, deverá ter no mínimo 10 anos de atuação na área da saúde;

III – a biografia do homenageado deverá acompanhar o projeto, assim como documentos que comprovem sua atuação na saúde municipal;

IV – que não haja outro estabelecimento de saúde com o nome do homenageado;

Art. 2º Em caso de incorporação ou fusão de estabelecimento prevalece o patronímico mais antigo.

Art. 3º Em caso de supressão de patronímico por extinção do estabelecimento será ele, obrigatoriamente, atribuído ao estabelecimento de saúde que ainda não foi denominado ou ao primeiro estabelecimento que for criado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação oficial.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de agosto de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal